



CONTRATO Nº 033/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTIVEL E SEM MOTORISTA, PARA UTILIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5594-3/2020

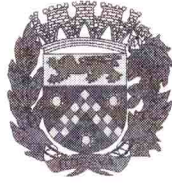
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/20

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.061/0001-57, situado na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representada pelo **Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva, Sr. JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.327-X e inscrito no CPF nº 102.415.488-29, pela **Secretária de Gestão Pública, Sra. JULIANA ALEIXO MANTOVANI**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.370.127-6 e inscrita no CPF nº 294.068.268-28, pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. ROBINSON TOLEDO**, portador da cédula de identidade RG nº 19.158.295-5 e inscrito no CPF nº 137.550.228-00, pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrita no CPF nº 119.375.628-67 e pela **Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, Sra. VALDIRENE APARECIDA PAVAN**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.327.628-2 e inscrita no CPF nº 196.572.028-50, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Pedro Binatto, 125, Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07.776-470, inscrita no CNPJ nº 09.561.551/0001-07 e neste ato representada pela **Sra. JULIANA SANTOS STOPPA**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.396.241-2 e do CPF nº 217.112.768-63 e pela **Sra. JULIA STOPPA ABUISSA ASSAD**, portadora da cédula de identidade RG nº 39.083.564-X e do CPF nº 408.970.818-46, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato, a prestação de serviço de locação de veículos com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, para utilização

A.I.



de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme Termo de Referência - Anexo I e proposta nos autos do processo, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quando não conflitar com as normas legais que regem a Lei Federal nº 8.666/93.

2. DO PRAZO DE ENTREGA:

2.1. Os veículos deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste instrumento é **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

2.2. Em observância ao inc. IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica vedada a prorrogação contratual.

2.3. Fica estabelecido que o presente instrumento contratual será automaticamente rescindido quando da assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório destinado a contratação do referido objeto, o que poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do presente, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, resguardando o recebimento do estritamente executado até a data da resolução.

3. DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela **CONTRATADA** competirá à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

4. DO PREÇO:

4.1. O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, o **valor total de R\$ 719.622,00 (setecentos e dezenove mil e seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme tabelas abaixo:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
VEÍCULO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	R\$ SEMESTRAL
Veículo tipo perua	2	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00	R\$ 41.940,00
Veículo tipo SUV	2	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00	R\$ 41.940,00
Veículo pick-up cabine dupla	1	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 43.800,00
			R\$ 21.280,00	R\$ 127.680,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA				
VEÍCULO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	R\$ SEMESTRAL
Veículo tipo passeio 05 lugares	13	R\$ 1.898,00	R\$ 24.674,00	R\$ 148.044,00
Veículo tipo van, 09 lugares	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00	R\$ 20.700,00
			R\$ 28.124,00	R\$ 168.744,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
VEÍCULO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	R\$ SEMESTRAL
Veículo tipo van, 14 lugares	1	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 43.800,00
			R\$ 7.300,00	R\$ 43.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
VEÍCULO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	R\$ SEMESTRAL
Veículo tipo passeio 05 lugares	1	R\$ 1.898,00	R\$ 1.898,00	R\$ 11.388,00
Veículo tipo van, 14 lugares	7	R\$ 7.300,00	R\$ 51.100,00	R\$ 306.600,00
Veículo tipo van, adaptada cadeirante	1	R\$ 7.935,00	R\$ 7.935,00	R\$ 47.610,00
			R\$ 60.933,00	R\$ 365.598,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E CULTURA				
VEÍCULO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	R\$ SEMESTRAL
Veículo pick-up cabine simples	1	R\$ 2.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 13.800,00
			R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00

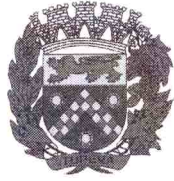
4.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO.

5.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA CONTRATADO**.



6. DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d)** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g)** Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

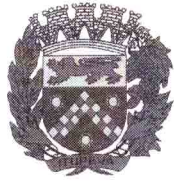
6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

6.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de

A./I.



caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

7. DA RESCISÃO:

7.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

7.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 7.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

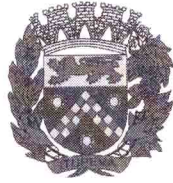
7.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

8. DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá conforme abaixo:

- ✓ Verba: Funcional: 10.302.8.2001 – Gestão Municipal de Saúde, Cat. Econ. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ Verba: Funcional: 6.181.13.2020 – Gestão da Guarda Municipal, Cat. Econ. 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ Verba: Funcional: 4.122.6.2003 – Gestão Pública, Cat. Econ. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ Verba: Funcional: 27.812.16.2003 – Gestão de Esporte e Lazer, Cat. Econ. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ Verba: Funcional: 20.606.10.2013 – Gestão de Agricultura, Cat. Econ. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

A./o/.



- ✓ Verba: Funcional: 21.695.10.2014 – Gestão de Turismo, Cat. Econ. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ Verba: Funcional: 13.392.11.2025 – Gestão de Cultura, Cat. Econ. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. DO FORO:

9.1. É competente o **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

10.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Termo de Referência – Anexo I e a proposta da CONTRATADA, constantes respectivamente, do **processo administrativo nº 5594-3/2020**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

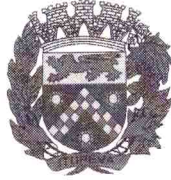
Itupeva, 27 de maio de 2020.


(JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ALVES)

Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva
Contratante


(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)

Secretária de Gestão Pública
Contratante



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

(ROBINSON TOLEDO)

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Contratante

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

(VALDIRENE APARECIDA PAVAN)

Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

Contratante

(J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP)

Contratada

Testemunhas:

1- CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA

RG Nº 21.853.519-3

2- MANOELA ANALE DA SILVA

RG Nº 48.943.859-3

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em locação de veículos com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista; para utilização por todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Itupeva.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVOS:

2.1. As **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** abaixo descritas devem ser atendidas na sua integralidade, as marcas/modelos dos veículos ofertados deverão constar na proposta de preços.

2.2. Especificações mínimas:

Veículo de modelo de fabricação não inferior à 2019; freios ABS, Air Bag, tomada com saída 12v dianteira; equipados com direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, para-choques dianteiros e traseiros; painel instrumentos; cintos de segurança no assento do motorista e dos passageiros; revestimento dos bancos em tecido; retrovisor interno; retrovisores das portas do motorista e passageiro com ajuste interno; estepe; ferramentas e sinalização.

QUANT	DESCRIPTIVO
14	Veículo tipo passeio 05 lugares, ano de fabricação não inferior a 2019, 05 portas, motor 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, bicombustível, na cor branca.
02	Veículo tipo perua, ano fabricação mínimo 2019, motor 1.6, 05 portas, bicombustível, com ar condicionado e direção hidráulica ou elétrica. O veículo deverá ter giroflex com sirene, kit sela e rádio móvel comunicador, na cor branca, caracterização padrão GCM – sinalizadores visuais e sonoros, conforme estabelecido pela Prefeitura do Município de Itupeva.
02	Veículo tipo SUV, ano fabricação mínimo 2019, motor 1.6, 05 portas, bicombustível, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas. O veículo deverá ter giroflex com sirene, kit sela e rádio móvel comunicador, na cor branca, caracterização padrão GCM – sinalizadores visuais e sonoros, conforme estabelecido pela Prefeitura do Município de Itupeva.
01	Veículo pick-up, cabine dupla, 4 portas, ano de fabricação não inferior a 2019, 04 cilindros, com motorização mínima 195 cv com capacidade para 815kg de carga, motor 2.5, bicombustível, 4x4, cor branca. Caracterização padrão GCM – sinalizadores visuais e sonoros – rádios de comunicação - CAÇAMBA FECHADA com compartimento de equipamentos e adaptação para transporte de cães – com protetores, quebra mato, estribos e engate traseiro, para utilização no canil.
01	Veículo tipo van, capacidade de 09 lugares, ano de fabricação mínimo 2019, motor a partir de 1.390cc, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, na cor branca, bicombustível.
08	Veículo tipo van, com capacidade a partir de 14 lugares, ano de fabricação mínimo 2019, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, motor a partir de 2.150cc, combustível Diesel, na cor branca.
01	Veículos tipo van, ano de fabricação não inferior a 2019, diesel, motorização mínimo 2.3, 130cv, com ar condicionado para cabine e passageiros, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros e demais acessórios e itens de fábrica, adaptados para 02 cadeirantes e 06 passageiros incluindo o motorista. Equipamentos: Instalação do teto do compartimento traseiro, das laterais direita e esquerda, porta lateral e portas traseiras do compartimento traseiro totalmente moldado



	em ABS, proporcionando maior durabilidade e limpeza (Aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN conforme RESOLUÇÃO Nº 498, DE 29 DE JULHO DE 2014).
01	Veículo tipo Pickup Cabine Simples, ano de fabricação não inferior a 2019, 02 portas, 04 cilindros com motorização mínima 1.590 cilindradas de 100 cv, capacidade de carga 710 kg, cor branca.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O respectivo contrato terá vigência de até 180 dias, devendo ser rescindido após conclusão do processo licitatório.
- 3.2. Os veículos deverão ser de fabricação não anterior a 2019 e corresponder às especificações e ano indicados no termo de referência, na data da assinatura do contrato.
- 3.3. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação, devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- 3.4. Os veículos deverão estar permanentemente de acordo com as normas do CONTRAN e com documentação em dia.
- 3.5. Não serão aceitas pela Prefeitura quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos.
- 3.6. A contratada deverá entregar os veículos devidamente adesivados com o brasão oficial do Município, de acordo com os padrões da Prefeitura.
- 3.7. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo. A manutenção corretiva deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- 3.8. Os veículos devem possuir seguro contra colisão, furto e terceiros, de forma que, na hipótese de ocorrência de algum destes casos, toda e qualquer despesa corra por conta da empresa contratada.
- 3.9. Em caso de defeito no veículo ou sinistro, ou ainda em qualquer caso onde o veículo locado se torne indisponível para a Prefeitura, este deve ser substituído num prazo máximo de 24 horas. Caso a empresa contratada não tenha a possibilidade de substituir o veículo por outro igual ou equivalente dentro do prazo determinado, deverá substituí-lo por um veículo de passeio, por um prazo de até 7 dias, em caráter de substituição provisória, até o retorno do veículo originalmente locado ou seu substituto efetivo.
- 3.10. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco, etc).
- 3.11. A empresa contratada deverá fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquias, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo.
- 3.12. A empresa contratada deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a Prefeitura.

A/1.



3.13. Os veículos devem ser entregues à Prefeitura limpos e com os tanques cheios. No ato da devolução à contratada, estarão nas mesmas condições.

(JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ALVES)

Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva
Contratante

(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)

Secretária de Gestão Pública
Contratante

(ROBINSON TOLEDO)

Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Contratante

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

(VALDIRENE APARECIDA PAVAN)

Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura
Contratante

(J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP)

Contratada



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTIVEL E SEM MOTORISTA, PARA UTILIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

A.1.



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Itupeva, 27 de maio de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Augusto Gonçalves Alves

Cargo: Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva

CPF: 102.415.488-29 – **RG:** 20.470.327-X

Data de nascimento: 29/11/1967

Endereço residencial completo: Rua Emancipadores do Município, 141 – centro – Itupeva/SP, CEP 13295-000

E-mail institucional: gm@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4496-4321

Assinatura: 

Nome: Juliana Aleixo Mantovani

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública

CPF: 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

Data de nascimento: 20/10/1979

Endereço residencial completo: Alameda Ness, 150, Jardim Primavera, Itupeva/SP CEP: 13.295-000

E-mail institucional: sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mantovani_juliana1@hotmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: 

Nome: Robinson Toledo

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 137.550.228-00 – **RG:** 19.158.295-5

Data de nascimento: 17/02/1969

Endereço residencial completo: Rua Prefeito Luiz Latorre, 105, Residencial Paineiras, Itupeva/SP CEP: 13.295-000

E-mail institucional: sec.esporte@itupeva.sp.gov.br

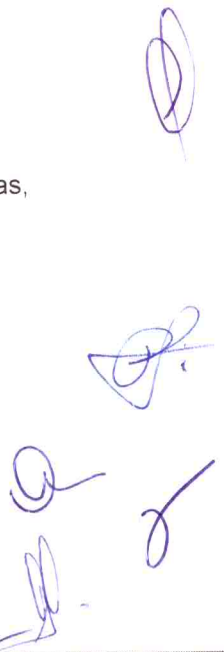
E-mail pessoal: robtoledo45@gmail.com

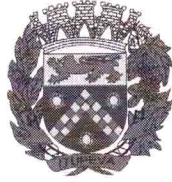
Telefone: (11) 4591-2196

Assinatura: 

Avenida Eduardo Anibal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas
Telefone (11) 45191-8161

A.1.1.





Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: Rua: Atilio Sales Arcuri, 232 Ap.01, Jardim Santa Rosa, Valinhos-SP **CEP:**
13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: Lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: _____

Nome: Valdirene Aparecida Pavan

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

CPF: 196.572.028-50 - **RG:** 23.327.628-2

Data de nascimento: 05/03/1973

Endereço residencial completo: Avenida Brasil, 1240, Bloco A, AP 14, Centro, Itupeva/SP
- CEP 13.295-000

E-mail institucional: sec.turismo@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (11) 99656-3121

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Flávio de Godoy

Cargo: Promotor

CPF: 719.423.008-91 **RG:** 9.174.622-X

Data de nascimento: 16/02/57

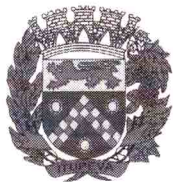
Endereço residencial completo: RJA Luiz Nienow, 62 - Vila Bossi
Louveira/SP **CEP:** 13.290.000

E-mail institucional: liatacos@jsgodoy.com.br

E-mail pessoal: FlavioDeGodoy@hotmail.com

Telefone(s): (11) 96824-8307

Assinatura: _____



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

CNPJ Nº: 09.561.551/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTIVEL E SEM MOTORISTA, PARA UTILIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 27 de maio de 2020.

Nome: José Augusto Gonçalves Alves

Cargo: Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva

E-mail institucional: gm@itupeva.sp.gov.br

Assinatura: José Augusto Gonçalves Alves

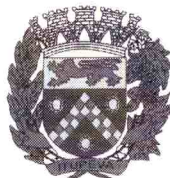
Nome: Juliana Aleixo Mantovani

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública

E-mail institucional: sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mantovani_juliana1@hotmail.com

Assinatura: Juliana Mantovani



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Nome: Robinson Toledo

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

E-mail institucional: sec.esporte@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: robtoledo45@gmail.com

Assinatura: _____

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Assinatura: _____

Nome: Valdirene Aparecida Pavan

Cargo: Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

E-mail institucional: sec.turismo@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

A.1.

su

o